

Política Anticorrupção e Antissuborno

A **CONSTRUTORA JMT LTDA**, reconhecendo a importância da ética, transparência e responsabilidade em todas as suas operações e relações, instituiu o Programa de Integridade, objetivando principalmente assegurar aos seus colaboradores a política anticorrupção, haja vista que a empresa é norteadada pelos princípios éticos e legais, especificamente os da legalidade, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, visando a promoção de um ambiente de trabalho com regras claras e uma consciência coletiva sobre a importância de combater irregularidades e desvios de conduta em toda a sua organização, inclusive entre os seus colaboradores.

Deste modo, o combate à corrupção, o desvio de conduta, as orientações relacionadas a conflito de interesses, a confidencialidade das informações, relacionamento com partes interessadas, assédio moral, dentre outros assuntos, são sempre tratados e discutidos pela empresa através de reuniões mensais com os nossos colaboradores.

A Política Anticorrupção aplica-se a todos os diretores e seus representantes, administradores, aprendizes, empregados, estagiários, membros de conselhos e comitês e colaboradores da JMT. Aplica-se também aos nossos fornecedores, parceiros de negócio e terceiros, que se relacionam com esta construtora ou que representem os nossos interesses.

O nosso objetivo na aplicação desta política é a implementar um conjunto de medidas anticorrupção para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos contra a administração pública, assegurando que os nossos administradores, colaboradores e parceiros de negócio observem os requisitos não apenas das leis de prevenção e combate à corrupção, mas também das políticas e procedimentos de integridade da JMT, de forma a garantir que, durante a condução dos negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade, ética, transparência, honestidade, conformidade e moralidade.

A presente política foi elaborada em consonância com as disposições das seguintes normas:

- **Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013):** Considerada um marco para a disseminação de informações sobre compliance, esta lei responsabiliza as empresas por atos ilícitos contra a Administração Pública.
- **Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016):** Esta lei estabelece normas de governança, transparência e prestação de contas para empresas estatais.
- **Decreto 11.129/2022:** Este decreto estabelece novos requisitos e procedimentos para a implementação de programas de compliance em empresas públicas e privadas.

- **Lei da Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92):** Que dispõe sobre atos de improbidade administrativa.
- **Lei de Licitações Públicas (Lei 14.133/2021):** Que estabelece normas gerais para licitação e contratação nas administrações públicas de todos os níveis do país.
- **Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 9.613/98):** Que Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.
- **Lei do CADE ou Antitruste (Lei n.º 12.529/11):** Que estabelece as normas para a prevenção e repressão de infrações à ordem econômica no Brasil.
- **Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/11):** Que regulamenta o direito constitucional de acesso a informações públicas.
- **Sistema de Gestão de Compliance (ISO 37301.2021):** Que afirma que o compliance é um processo contínuo e o resultado de uma organização que cumpre suas obrigações.
- **Sistema de Gestão Antissuborno (ISO 37001.2016):** Que é um conjunto de medidas que visa prevenir, detectar e abordar suborno em uma organização.

Pelo exposto, **CONSTRUTORA JMT LTDA** entende ser de fundamental importância à adoção de um sistema de gestão antissuborno, haja vista que são benefícios não só para a empresa, mas também, aos seus agentes, fornecedores, prestadores de serviços e clientes finais, ou, senão, toda a coletividade, no combate a corrupção e a fraude seja no serviço público ou privado no nosso país.

Por fim, a **CONSTRUTORA JMT LTDA** acredita nas atividades de prevenção, especialmente as voltadas à transparência pública, que lançam mão do controle social para fiscalizar o gasto e os resultados da gestão pública, representando o melhor custo-benefício. Da mesma forma, porém com um viés de aprimoramento da máquina e serviços públicos, os controles internos preventivos são elementos primordiais na defesa dos interesses da sociedade, pois atuam na capacitação técnica e na detecção e remediação de atos de corrupção, fraudes e irregularidades.

Data 1ª Edição	Aprovado por:	Nova Avaliação:	Aprovador por:
Outubro/2024		Outubro/2025	

CONSTRUTORA JMT LTDA
Mikael Coutinho Xavier
Engº Civil - CREA 32326-PE